

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS (BALANÇOS ACESSÍVEIS) A SEREM IMPLANTADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, COM RECURSOS PROVENIENTES DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Balanco acessível: Balanço desenvolvido para até três crianças balançarem juntas no mesmo brinquedo. Capacidade para uma criança em cadeira de rodas e mais dois assentos, promovendo inclusão social e atividade lúdica. Atendimento integral às normas NBR 9050 e NBR 16071. Estrutura em tubos de aço carbono. O brinquedo deve possuir quatro pilares de sustentação fixados ao solo por concretagem, interligados por quadro superior onde serão fixadas as articulações do balanço. Rolamentos com dupla blindagem. Acesso por rampa acessível com sistema de alavanca e travamento. Deve possuir piso antiderrapante em chapa de alumínio resistente. Deve possuir assento e encosto adequado para o uso. Deve possuir barras de apoio de segurança. Pintura a pó eletrostática colorida. Capacidade mínima de suporte de 250 kg. Faixa etária: acima de 7 anos.	UN	8

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, se observadas no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O município de Lajeado apresenta, atualmente, um déficit de infraestrutura adequada para o lazer infantil em seus espaços públicos. A carência de equipamentos que sejam

simultaneamente seguros e inclusivos limita o desenvolvimento saudável das crianças e reduz as oportunidades de socialização e atividades ao ar livre.

4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar os espaços públicos de recreação infantil no Município, diante da insuficiência e do desgaste dos playgrounds atualmente existentes, muitos dos quais não atendem integralmente às exigências de segurança, acessibilidade e adequação ao uso.

4.3. A aquisição pretendida também se justifica pela necessidade de modernização e padronização dos equipamentos, com a implantação de estruturas mais seguras, duráveis e inclusivas, compostas por brinquedos certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo melhores condições de uso e maior durabilidade. Destaca-se, ainda, a necessidade de disponibilizar estruturas acessíveis, possibilitando a utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância aos princípios da inclusão.

4.4. Ressalta-se que a contratação é viabilizada por recurso federal oriundo de emenda parlamentar (Convênio nº 982652/2025), destinado a investimentos em infraestrutura de lazer.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS (BALANÇOS ACESSÍVEIS) A SEREM IMPLANTADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, COM RECURSOS PROVENIENTES DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE**. A contratação compreende o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo transporte, montagem, instalação nos locais indicados pela Administração, fixação adequada ao solo, bem como a prestação de garantia e suporte técnico, conforme especificações constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.

A definição da solução técnica adotada, conforme discutido e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é a que melhor atende aos requisitos técnicos, econômicos e operacionais da Administração, configurando-se como a alternativa mais vantajosa em razão de sua maior durabilidade, segurança e melhor custo-benefício ao longo do tempo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar integralmente o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, notadamente no que diz respeito às normas NBR 16071 (Segurança de Brinquedos de Playground), NBR 6122 (Projeto e execução de fundações), NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto) e NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

A contratada deverá:

- Fornecer a totalidade dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos indispensáveis à execução plena do objeto contratado;
- Fornecer equipamentos fabricados com materiais de alta resistência e durabilidade, garantindo a segurança e adequação às faixas etárias especificadas na descrição do objeto e nas exigências do Memorial Descritivo;
- Reparar ou refazer, integralmente às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que venham a ser rejeitados pela fiscalização municipal;
- Arcar integralmente com custos diretos e indiretos da execução, incluindo frete até Lajeado/RS, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas incidentes;
- Emitir ART de fabricação/projeto, assinado por engenheiro mecânico, e ART/RTT de instalação e fundação, assinado por profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto). Os documentos podem ser emitidos pelo mesmo profissional ou empresa, caso a licitante seja a própria fabricante, ou por distintos, caso a licitante atue como revendedora e instaladora dos equipamentos;
- Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;

- Providenciar todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos por lei, obrigando a utilização dos mesmos pelos operários envolvidos nos serviços;
- Apresentar, durante o andamento e ao final dos serviços, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços;
- Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência durante a execução do objeto;
- Iniciar os serviços no prazo estabelecido na ordem de início e manter execução contínua até a conclusão do objeto, ressalvadas situações justificadas e autorizadas pela fiscalização;
- Entregar os locais de intervenção em perfeitas condições de limpeza, conservação e pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação compreende o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo transporte e montagem, devendo a contratada assumir os custos da obra civil para a instalação nos locais indicados pela Administração e a fixação adequada ao solo, bem como a prestação de garantia e suporte técnico, em conformidade com o Memorial Descritivo e demais documentos do certame.

7.2. As cores dos brinquedos serão definidas pela Secretaria de Serviços Urbanos mediante a apresentação de catálogo de cores pela contratada por ocasião da assinatura do contrato.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. LOCAL: Os balanços serão instalados em espaços públicos conforme definição da Secretaria de Serviços Urbanos, que indicará os pontos exatos no ato da emissão da Ordem de Início, nos seguintes endereços:

- Praça do bairro Campestre, Rua João Goulart;
- Praça do bairro São Bento, Rua Décio Martins de Azevedo;
- Praça do bairro Floresta, Rua Décio Senir Zimmer;
- Praça do bairro Moinhos, Avenida Presidente Castelo Branco;
- Parque do bairro São Cristóvão, Avenida Pirai;
- Parque Professor Theobaldo Dick, Rua Santos Filho;
- Praça do bairro Florestal, Avenida dos 15.

8.2. HORÁRIO: Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 08:00h às 18:00h.

8.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega total do objeto é de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Início e do respectivo empenho.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) A Administração providenciará a preparação prévia dos locais de instalação, garantindo que os terrenos estejam devidamente nivelados, limpos e livres de obstáculos. Caberá à contratada a execução da fundação/chumbamento e a instalação dos equipamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

11.2. Poderá ser admitida subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado e de sua instalação pelo período restante.

12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os balanços em perfeitas condições de segurança e uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos estruturais, de acabamento ou de fixação, compreendendo a substituição de componentes, reparos em soldas, e correções necessárias.

12.6. Os componentes que apresentarem vício, defeito ou desgaste prematuro no período de garantia deverão ser substituídos por itens novos e originais, que garantam a manutenção da certificação de segurança do brinquedo.

12.7. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

12.8. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da Contratada, sujeita à aceitação pela Administração.

12.9. Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento ou justificativa aceita, o Contratante fica autorizado a realizar os serviços diretamente ou por terceiros, cobrando o reembolso dos custos da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis e da continuidade da garantia original.

12.10. Todos os custos de deslocamento, transporte de materiais, ferramentas e mão de obra necessários para o cumprimento da garantia correrão exclusivamente por conta da Contratada.

12.11. A garantia legal ou contratual tem vigência própria e desvinculada da vigência do contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento mesmo após o encerramento do vínculo contratual de fornecimento.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pela Contratada antes da assinatura do instrumento contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

13.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, a critério da Contratada, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução das etapas e entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4. A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Camila Maria Bratti Volken (e-mail: camila.volken@lajeado.rs.gov.br – fone: (51) 3982-1033) e o servidor Nilson Duarte (e-mail: sesu.administrativo@lajeado.rs.gov.br – fone: (51) 3982-1033), e como Gestor do Contrato o Secretário de Serviços Urbanos, Martin Thomas.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2.1. Caso os equipamentos não estejam alocados e posicionados corretamente nos locais indicados e em perfeitas condições de funcionalidade, os representantes da Administração poderão rejeitá-los, nos termos do subitem anterior.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa monetária;
 - c) rescisão de contrato;
 - d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.
- 18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 18.6.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.
- 18.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
 - f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
 - h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
 - i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 18.8.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 18.9.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- 18.10.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

18.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

18.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

19.2. Os prazos e procedimentos para o pagamento será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui anexo do Edital, em acordo ao Decreto Municipal nº 13.986, de 12 de junho de 2025.

20. DO REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS PARA REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os critérios de reajustamento de preços, bem como as hipóteses de redução de pagamento, retenção e glosa, observarão as condições estabelecidas no Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo do Edital.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

22.2. Para fins de análise de aceitabilidade técnica, a proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I. **Catálogo técnico, original do fabricante do produto ofertado, contendo ilustrações ou fotografias, desenho industrial, dimensões, materialidade, capacidade de carga, marca e modelo do produto ofertado;**
- II. **Indicação das instruções de uso, faixa etária, peso máximo por usuário e capacidade máxima dos balanços ofertados;**
- III. **Para produtos não galvanizados a fogo, apresentar comprovação de resultados de ensaios dos processos de tratamento de superfície e resistência à corrosão e solda, através de laudo técnico.**

22.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.4. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.5. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no Edital, as licitantes deverão comprovar qualificação técnica mínima compatível com o objeto, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços. Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

23.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU;

23.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que a empresa licitante já realizou o fornecimento e instalação de equipamentos compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o total de unidades previstas.

23.2.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

23.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, Nota Fiscal, dentre outros documentos.

23.3. A empresa contratada deverá fornecer uma declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelos responsáveis técnicos da fabricação/projeto e instalação do brinquedo, assegurando que o balanço acessível atende integralmente aos requisitos das normas ABNT NBR 16071:2021 e ABNT 9050:2020.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor de referência para a presente contratação foi obtido por meio de consulta direta junto a fornecedores especializados e atuantes no mercado. Como metodologia para a obtenção do preço estimado, adotou-se o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Decreto Municipal nº 13.264/2023.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Referência (R\$)
1	Balanço acessível: Balanço desenvolvido para até três crianças balançarem juntas no mesmo brinquedo. Capacidade para uma criança em cadeira de rodas e mais dois assentos, promovendo inclusão social e atividade lúdica. Atendimento integral às normas NBR 9050 e NBR 16071. Estrutura em tubos de aço carbono. O brinquedo deve possuir quatro pilares de sustentação fixados ao solo por concretagem, interligados por quadro superior onde serão fixadas as articulações do balanço. Rolamentos com dupla blindagem. Acesso por rampa acessível com sistema de alavanca e travamento. Deve possuir piso antiderrapante em chapa de alumínio resistente. Deve possuir assento e encosto adequado para o uso. Deve possuir barras de apoio de segurança. Pintura a pó eletrostática colorida. Capacidade mínima de suporte de 250 kg. Faixa etária: acima de 7 anos.	UN	8	7.875,00	63.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					63.000,00

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas conforme o que segue:

Unidade Gestora: Secretaria de Serviços Urbanos (SESU)

Programa de Trabalho: 09.01.27.813.0005.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1700 - Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. A contratação observará integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, do Memorial Descritivo e demais documentos que integram o processo.

26.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

26.3. São partes integrantes deste processo os seguintes documentos:

a) Memorial Descritivo.

Lajeado, 10 de setembro de 2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Thaline Funke Picoli de Britto
Auxiliar de Administração

Camila Maria Bratti Volken
Coordenadora do Departamento de Parques e
Praças

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Martin Thomas
Secretário de Serviços Urbanos